

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO Nº 2025.01.29.001
(ANÁLISE DE PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA)

Eu, SHIRLEY DO SOCORRO BRAGA CORRÊA, Controladora Interna do município de Santa Izabel do Pará, nomeada nos termos do DECRETO Nº 015/2025, de 02 de janeiro de 2025, declaro para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos Termos do §1º, do artigo 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisei integralmente 344 páginas, em 02 volumes, dos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2025, referente ao Procedimento de Contratação Direta por **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2025.01.08.01**, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, CONTEMPLANDO MANUTENÇÃO DE ROTINA EMERGENCIAL, EFICIENTIZAÇÃO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ/PA**, conforme o Ofício nº 013/2025-SEINFRA (fl. 01); Documento de Formalização de Demanda (fls. 02/09); Estudo Técnico Preliminar (fls. 10/30); Pesquisa de Mercado com Mapa Comparativo de Preços (fls. 32/84); Dotação Orçamentária (fl. 85); Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fl. 88); Termo de Referência (fls. 89/98); Justificativa para a Contratação Direta em Caráter Emergencial (fls. 99/100); Autuação e Portaria do Agente de Contratação (fl. 102/103); Minuta do Aviso de Dispensa de Licitação (fls. 105/134); Parecer Jurídico Nº 25/2025 (fls. 135/140); Aviso de Dispensa de Licitação com o extrato de Publicação no Portal da Transparência de Santa Izabel do Pará (fls. 141/172); Certidão de Encerramento de Prazo (fl. 173); Razão da Escolha do Fornecedor e Justificativa de Preço (fls. 174/175), que declara como vencedora, em razão do valor, a empresa **B S DOS SANTOS ENGENHARIA LTDA EPP, CNPJ: 25.072.936/0001-59**, com valor global de **R\$ 2.765.953,94** (Dois milhões, setecentos e sessenta e seis mil, novecentos e cinquenta e três reais e noventa e quatro centavos) conforme proposta (fl. 176/181); consta, ainda, a Habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, econômica e financeira e técnica da empresa (fls. 182/343); com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 14.133/2021, Decreto Municipal nº 105/2023/PMSIP, e demais instrumentos legais, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

Revestido das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento e publicidade, estando apto a gerar contrato com a municipalidade com observância as recomendações desta Controladoria.

Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, no entanto faz ressalvas quanto...

Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Ante ao exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, esta Controladoria não vislumbra óbice ao prosseguimento do feito, atentando à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos em conformidade com art. 72, parágrafo único, da Lei Federal 14.133/2021 na Imprensa Oficial, no Mural dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e salienta-se ainda, a necessidade de cumprimento de inserção no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), do presente certame e seus anexos, exarada no Parecer Jurídico nº 25/2025-PMSIP, quando ao cumprimento do artigo 174, §2º, III da Lei 14.333/21.

RECOMENDAÇÕES:

1. Considerando a vedação expressa no art. 75, VIII quanto a “...*prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada...*”, recomenda-se que o setor requisitante inicie imediatamente o planejamento da licitação definitiva para a contratação do objeto em tela, considerando a natureza continuada do serviço;
2. E, por fim, recomenda-se para garantir a conformidade e regularidade da despesa, faz-se necessária a inclusão da autorização formal do Ordenador de Despesas, atestando a legalidade, disponibilidade orçamentária e adequação do gasto à finalidade pública.

É o Parecer,

Santa Izabel do Pará/PA, 29 de janeiro de 2025.

Shirley do Socorro Braga Corrêa
Controladora Interna
Decreto Municipal nº 015/2025